



## Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016

**NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS)**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados que às **10 horas do dia 08 de março de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito a Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

#### 1 - DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de tomada de preços, tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria ambiental para emissão de pareceres técnicos relativos a impacto ambiental, em conformidade com memorial descritivo em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

#### 2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 005/2016 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....	Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 005/2016 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA:.....
--	---

#### 3 - DA HABILITAÇÃO:

**3.1** Para participar desta licitação, o licitante deverá estar cadastrado como Fornecedor do Município de Gramado, **até o dia 04 de março de 2016**.

**3.2** Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- n) Formulário de Cadastro de fornecedores disponível no site <http://www.gramado.rs.gov.br> devidamente preenchido.

**3.3** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor até o dia **até o dia 04 de março de 2016**, sob pena de inabilitação.

**3.4** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado, tenha sua data de validade expirada entre a o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.

**3.5** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## **4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

### **4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:**

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.
- b) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- c) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que realizou,

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

satisfatoriamente serviços de complexibilidade técnica semelhante ao objeto ora licitado;  
d) Relação da equipe técnica que executará os serviços devendo ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I. 01 Geólogo
- II. 01 Engenheiro Químico ou Químico Especializado
- III. 01 Engenheiro Mecânico

### **Observações:**

- a) *Para cada técnico relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae;*
- b) *Caso algum dos técnicos relacionados não faça parte do quadro funcional da empresa licitante, deverá ser anexado declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinada pelo técnico e pelo licitante, sendo que estes profissionais deverão participar dos serviços, objeto do presente Edital, sob pena de rescisão contratual.*

## **5 – DA PROPOSTA:**

### **5.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:**

- a) Valor mensal para prestação dos serviços objeto do presente edital, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

### **Observações:**

- a) *Caso a licitante não seja cadastrada ou não tenha informado no seu cadastro a informação de ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa e desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de enquadramento da empresa deverá ser anexada no envelope da proposta;*
- b) *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;*
- c) *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;*
- d) *Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.*

## **6 - DO PROCEDIMENTO:**

**6.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

**6.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.

**6.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação

Compras e Licitações

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

**6.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

**6.5** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

**6.6** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

### **7 - DO JULGAMENTO:**

**7.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de ***menor preço mensal***, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Gramado (RS).

**7.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.3** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, bem como o resultado final da licitação final, será publicado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

### **8 – DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente no 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal que, de acordo com o fiscal, devidamente quitada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**8.2** A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do município do exercício de 2016:

Código Resumido: **1003**

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2.048 Gestão, ampliação e manutenção da proteção ao meio ambiente

Categoria econômica: 3390.3900.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **9 – DOS SERVIÇOS:**

**9.1** O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar(em) o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**9.2** O licitante vencedor fornecerá todo o material necessário para a execução do serviço, incluindo equipamentos, serviços de mão-de-obra, em conformidade com o projeto básico em anexo.

**9.3** O licitante vencedor deverá executar todos os serviços de acordo com o projeto básico em anexo, durante o exercício fiscal de 2016 e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

Meio Ambiente.

**9.4** O licitante vencedor deverá elaborar parecer técnico, com emissão de ART dos projetos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme necessidade.

**9.5** O licitante vencedor deverá fazer a análise e emissão dos pareceres no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observada a eventual necessidade de complementação de documentos.

**9.6** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**9.7** O licitante vencedor deverá entregar ao Município 01 (uma) via impressa e 01 (um) arquivo digital dos pareceres realizados.

**9.8** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência durante o exercício fiscal de 2016, encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra judicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**9.9** O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.

### **10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços.

**10.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**10.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**10.7** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**10.8** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**10.9** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.10** O presente Edital poderá ser consultado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 18 de fevereiro de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **Edital de Tomada de Preços 005/2016**

#### **ANEXO 01**

### **MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).**

#### **CONTRATO N. \_\_\_\_/2016.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. MÁRCIO LUIS BONILLA CORACINI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_ **LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Av., cidade de (RS), neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Edital de Tomada de Preços n.º **005/2016**, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria ambiental para emissão de pareceres técnicos relativos a impacto ambiental, em conformidade com o projeto básico em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados será de **R\$ (reais) mensais**, e será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mensalmente no 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**§ 1º** Na nota fiscal deverão estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN caso ocorra o fato gerador deste, ou outros impostos sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**§ 2º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATADO** deverá executar os serviços de acordo com o projeto básico em anexo.

**CLAUSULA QUARTA** – O **CONTRATADO** fornecerá todo o material necessário para a execução do serviço, incluindo equipamentos, serviços de mão-de-obra, em conformidade com o projeto básico em anexo.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATADO** deverá possuir equipe técnica necessária para execução dos serviços, sob pena de cancelamento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATADO** deverá elaborar parecer técnico, com emissão de ART dos projetos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATADO** deverá fazer a análise e emissão do parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observada a eventual necessidade de complementação de documentos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO deverá entregar ao Município 01 (via) via impressa e 01 (um) arquivo digital dos pareceres realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do município do exercício de 2016:

Código Resumido: **1003**

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2.048 Gestão, ampliação e manutenção da proteção ao meio ambiente

Categoria econômica: 3390.3900.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual, isentando integralmente a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATADO fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Sra. Karen Núbia Oliveira; Pelo Contratado o Sr. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite n° 005/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_\_\_ de março de 2016.

**MÁRCIO LUIS BONILLA CORACINI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Contratante

**KAREN NÚBIA OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato  
Contratante

**LTDA**  
Contratado

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **Tomada de Preços 005/2016 Anexo 02**

#### **Projeto Básico de Contratação de Serviços**

##### **Projeto Básico para contratação de serviços de:**

Empresa de assessoria ou consultoria ambiental, que tenha no seu quadro funcional profissionais nas áreas de Geologia, Engenharia Química ou Químico, Engenharia Mecânica, para emissão de Parecer Técnico para instruir, embasar suas decisões sobre o Licenciamento Ambiental de Atividades de Impacto Local, quando solicitado.

Os profissionais deverão estar cadastrados em seus conselhos, pois deverão emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente anexadas ao parecer emitido pelo profissional.

As empresas e os profissionais não poderão ter prestado serviços para as empresas em que a Secretaria necessitar de pareceres técnicos dos projetos apresentados.

##### **Os serviços à serem desenvolvidos:**

- Vistoria, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico em processos de licenciamento ambiental, contemplando profissionais legalmente habilitados das áreas de biologia, geologia, engenharia química, engenharia mecânica e gestão ambiental;
- Elaboração de relatórios técnicos e registros fotográficos das vistorias técnicas de atividades efetiva e potencialmente poluidoras situadas no território municipal;
- Definição de condições e restrições para atividades a serem licenciadas a serem incluídas na fase de LP, LI e LO de empreendimentos de impacto local ou delegados;
- Emissão da anotação de Responsabilidade técnica – ART dos profissionais envolvidos nos pareceres técnicos.
- Deverão ser realizados em local a ser determinado pela Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser realizados fora do local determinado mediante concordância do responsável pelo licenciamento ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.

A empresa deverá comprovar habilitação através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou ente público para quem prestou o serviço com a complexibilidade técnica semelhante ao objeto credenciado.

A empresa deverá estar cadastrada no CREA-RS.

##### **Dos Fatos:**

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e que sejam de impacto local, assim definidos pela legislação aplicável, ficam sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão local (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), segundo Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental, estabelecidos pela Política Nacional de Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938/81, pelo Código

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

Estadual de Meio Ambiente; Lei Estadual nº 11.520/2000 e as Resoluções CONSEMA nº 288/14.

A contratação do serviço é necessária para assegurar à Secretaria de Meio Ambiente o completo acompanhamento e controle das atividades licenciadas localmente, com vistas a embasar suas decisões sobre processos e atos administrativos, sob pena de nulidade do ato e das posteriores emissões das licenças prévia, instalação ou de operação.

A Secretaria poderá solicitar que a empresa contrate outros profissionais liberais, não descritos acima, conforme necessidade de um parecer específico para emissão de uma licença ambiental. Para este serviço será efetuado um aditivo específico quanto ao objeto, ao valor e à forma de pagamento.

### **Dos Serviços:**

**Constituem, então, como objeto dos serviços e obrigações do CONTRATADO prestar os serviços de:**

- Elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART dos projetos solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente, devendo conter no mínimo:
    1. Processo - Informação do tipo e número do processo a que se refere o parecer: Ex: Processo nº188/03
    2. Título e número - Ex: Parecer nº10/06;
    3. Ementa – Resumo do assunto;
    4. Texto - constituído da introdução, em que se faz menção ao ato que originou a solicitação do parecer e um histórico resumido dos fatos relativos ao assunto; de esclarecimento, em que se examinam esses fatos; e conclusão, em que, com base no exame realizado, se arremata o assunto com o parecer propriamente dito, de forma clara, objetiva e concisa, argumentação com base em normas técnicas, na legislação em vigor, na jurisprudência exaurida dos tribunais, na opinião de técnicos e juristas de renome, nas causas que motivaram o fato e nas consequências que a decisão poderá acarretar, entre outras fontes de argumentação. Deverá ter relatório fotográfico.
  - 5. Local e data
  - 6. Assinatura, nome e cargo ou função do parecerista .
- Prazo máximo para emissão do parecer, após a entrega da documentação necessária, deverá ser de 15 (quinze) dias;
  - Baseado na documentação entregue pela Secretaria, o profissional poderá solicitar complementação de documentação pertinente a sua área técnica, sempre por escrito;
  - Quando for solicitada a complementação de documentos ao empreendedor, o prazo de 15 (quinze) dias começa a contar a partir da entrega dos novos documentos.

### **Das Etapas dos Serviços:**

- Quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, a empresa deverá, no prazo

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

máximo de 03 (três) dias úteis, comparecer para retirar a documentação referente ao projeto a ser analisado;

- Análise da documentação e emissão do parecer no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, observada a eventual necessidade de complementação de documentos.

### **Os serviços do Contratado deverão ser prestados junto a:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará os processos necessários à elaboração dos pareceres, todas as terças-feiras ou a combinar previamente o dia.

### **Dos Equipamentos Necessários à Elaboração dos Pareceres:**

- Os profissionais usarão equipamentos pessoais, necessários à elaboração dos pareceres, tais como computadores, GPS, impressoras, máquina fotográfica, etc.
- Deverá ter automóvel para deslocamento próprio.

### **O prazo para a execução dos serviços é de:**

- Análise e emissão do parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observada a eventual necessidade de complementação de documentos.

O Servidor que irá fiscalizar a execução dos serviços será Karen Nubia Oliveira.

### **Os pagamentos ao contratado deverão ocorrer:**

Mensalmente. No valor máximo de R\$ 8.500,00, mensal. A quitação da nota será mediante o recebimento de todos os pareceres definitivos solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente, observados os prazos de 15 dias explicitados no presente projeto.

### **Da responsabilidade perante os profissionais:**

O Município de Gramado não terá qualquer responsabilidade trabalhista, tributária, civil, administrativa e de qualquer outra natureza perante os profissionais contratados pela empresa para a execução do objeto do presente contrato.

### **Quanto à Possibilidade de prorrogação do contrato após o dia 31/12/16:**

Não há interesse na prorrogação	X	Há interesse na prorrogação por mais 12 meses.
---------------------------------	---	--

Gramado (RS), 28 de Janeiro de 2016.

Autor do Projeto: \_\_\_\_\_  
Karen Nubia Oliveira

Secretário Responsável: \_\_\_\_\_  
**Márcio Luis Bonilla Coracini**

Compras e Licitações

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)